



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 550/2007 - APROVA A TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, NO RESPECTIVO ÂMBITO REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2705 Proc. Nº 08-06
Data: 07, 09, 06 220/0111

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 550/2007 - APROVA A TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, NO RESPECTIVO ÂMBITO REGIONAL

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Setembro de 2007, na sede delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 550/2007 - Aprova a transferência de atribuições do Instituto Geográfico Português para a Região Autónoma dos Açores, no respectivo âmbito regional.

O Projecto de Decreto-Lei n.º 550/2007 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de Agosto de 2007, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até ao dia 3 de Setembro de 2007.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

(vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 42.º do respectivo Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas ao “ordenamento do território”, onde se incluem as questões relativas à geodesia, cartografia e cadastro, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto aprovar a transferência de atribuições do Instituto Geográfico Português para a Região Autónoma dos Açores, no respectivo âmbito regional.

Desde 2003 que idênticas funções vêm sendo prosseguidas pela administração regional autónoma na Madeira. Em idêntico sentido, a orgânica do Instituto Geográfico Português, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 133/2007, de 27 de Abril, prevê a gradual extinção das delegações regionais, incluindo a dos Açores, no âmbito do processo de descentralização da administração pública.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor as seguintes alterações aos artigos 3.º e 7.º da iniciativa legislativa:

“ Artigo 3.º

(Organismo Regional)

O organismo regional com competência para prosseguir as atribuições referidas no artigo anterior será criado ou definido por acto normativo de natureza regional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 7.º
(Encargos)

Sem prejuízo do disposto no artigo 41.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, os encargos emergentes da transferência das atribuições previstas no presente diploma são assegurados pela Região Autónoma dos Açores, a partir da data de entrada em funções do organismo a que se refere o artigo 3.º."

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* e o *Deputado Independente* manifestaram a sua concordância genérica com a iniciativa legislativa em apreciação, lamentando, contudo, o curtíssimo prazo de pronúncia atribuído à Assembleia Legislativa, por entenderem tratar-se de uma matéria que seria merecedora de uma análise mais profunda e cuidada, por parte deste órgão, antes da emissão do respectivo parecer.

Mesmo assim, os Deputados afirmaram a sua discordância quanto à imposição no artigo 3.º de um prazo aos órgãos de governo próprio e ao não cumprimento no artigo 7.º da disposição do artigo 41.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro), o que motivou a apresentação das propostas de alteração supra.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS-PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a posição assumida pelos Deputados que integram a Comissão.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei n.º 550/2007 – Aprova a transferência de atribuições do Instituto Geográfico Português para a Região Autónoma dos Açores, no respectivo âmbito regional, salvaguardadas as alterações propostas na apreciação na especialidade.

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 2007

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge